



RS	São Paulo das Missões	1
RS	São Pedro das Missões	1
RS	São Sebastião do Caí	2
RS	São Sepé	2
RS	São Vicente do Sul	1
RS	Segredo	1
RS	Sentinela do Sul	1
RS	Sério	1
RS	Sertão Santana	1
RS	Silveira Martins	1
RS	Sinimbu	1
RS	Tapes	1
RS	Toropi	1
RS	Trindade do Sul	1
RS	Tunas	1
RS	Tupanci do Sul	1
RS	Unistalda	1
RS	Vale Verde	1
RS	Viamão	3
RS	Vicente Dutra	1
RS	Vila Nova do Sul	1
SC	Abelardo Luz	1
SC	Agrolândia	1
SC	Água Doce	1
SC	Anchieta	1
SC	Aurora	1
SC	Bela Vista do Toldo	1
SC	Blumenau	2
SC	Brunópolis	1
SC	Caçador	2
SC	Calmon	1
SC	Campo Erê	1
SC	Canoinhas	2
SC	Chapadão do Lageado	1
SC	Dona Emma	1
SC	Entre Rios	1
SC	Florianópolis	5
SC	Galvão	1
SC	Garuva	1
SC	Guarujá do Sul	1
SC	Ipuacu	1
SC	Irineópolis	1
SC	Ituporanga	1
SC	José Boiteux	1
SC	Lebon Régis	1
SC	Lontras	1
SC	Mafra	1
SC	Matos Costa	1
SC	Meleiro	1
SC	Monte Carlo	1
SC	Ouro Verde	1
SC	Ponte Serrada	1
SC	Presidente Getúlio	1
SC	Presidente Nereu	1
SC	Rio do Campo	1
SC	Rio do Oeste	1
SC	Romelândia	1
SC	Saltinho	1
SC	Santa Terezinha do Progresso	1
SC	São Bernardino	1
SC	Sombrio	1
SC	Timbó	1
SC	Timbó Grande	1
SC	Vargeão	1
SC	Vargem	1
SC	Vidal Ramos	1
SC	Vitor Meireles	1
SC	Witmarsum	1
SE	Areia Branca	1
SE	Canindé de São Francisco	5
SE	Carmópolis	1
SE	Gararu	1
SE	Neópolis	1
SE	Nossa Senhora das Dores	1
SE	Nossa Senhora do Socorro	2
SE	Rosário do Catete	1
SE	Salgado	1
SE	Santana do São Francisco	1
SE	São Domingos	1
SE	São Francisco	1
SE	São Miguel do Aleixo	1
SE	Simão Dias	4
SE	Telha	1
SE	Tobias Barreto	2
SP	Alvaro de Carvalho	1
SP	Areias	1
SP	Areiópolis	1
SP	Balbinos	1
SP	Barbosa	1
SP	Barra do Chapéu	1
SP	Boa Esperança do Sul	1
SP	Cabralia Paulista	1
SP	Cajati	3
SP	Canitar	1
SP	Capela do Alto	1
SP	Carapicuíba*	5
SP	Chavantes	1
SP	Coronel Macedo	1
SP	Cunha	1
SP	Diadema	5
SP	Divinolândia	1
SP	Elias Fausto	1
SP	Espírito Santo do Turvo	1
SP	Flórida Paulista	2
SP	Franco da Rocha	3
SP	Guareí	1
SP	Guzolândia	1
SP	Itariri	1

SP	Joanópolis	1
SP	Lagoinha	1
SP	Marabá Paulista	1
SP	Nazaré Paulista	1
SP	Nova Campina	1
SP	Osasco	2
SP	Pedra Bela	1
SP	Potim	1
SP	Riversul	1
SP	Santa Maria da Serra	1
SP	São José da Bela Vista	1
SP	São José do Rio Preto	2
SP	São Luis do Paraitinga	1
SP	São Paulo	11
SP	Serra Azul	1
SP	Iaquaritinga	2
SP	Iaquarituba	2
SP	Iaquarivai	1
SP	Itajubá	1
SP	Vargem	1
TO	Araguaçema	1
TO	Bandeirantes do Tocantins	1
TO	Brasilândia do Tocantins	1
TO	Brejinho de Nazaré	1
TO	Centenário	1
TO	Chapada de Areia	1
TO	Conceição do Tocantins	1
TO	Couto Magalhães	1
TO	Figueirópolis	1
TO	Goianorte	1
TO	Jaú do Tocantins	1
TO	Juarina	1
TO	Lagoa da Confusão	1
TO	Lagoa do Tocantins	1
TO	Luzinópolis	1
TO	Marianópolis do Tocantins	1
TO	Miranorte	1
TO	Natividade	2
TO	Nova Rosalândia	1
TO	Paraná	1
TO	Pequizeiro	1
TO	Porto Alegre do Tocantins	1
TO	Sampaio	1
TO	Santa Rita do Tocantins	1
TO	Santa Rosa do Tocantins	1
TO	Santa Tereza do Tocantins	1
TO	São Valério	1
TO	Talismã	1
TO	Tupiratins	1
TO	Xambioá	1
		2000

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do(s) médico(s) intercambista(s) desligado(s) do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme lista constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

NOME	RNE	RMS	Processo MS/SIPAR
RAMONA MATOS RODRIGUEZ	V9583119	PA 1500154	25000.020017/2014-18

Ministério das Cidades

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 473, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2014

Altera a Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos e a Resolução CONTRAN nº 358, de 13 de agosto de 2010, que trata do credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de formação de condutores, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 444, de 25 de junho de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, usando da competência que lhe confere o art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando as regras, normas e procedimentos dispostos na Resolução CONTRAN nº 444, de 2013, que trata do uso dos simuladores de direção veicular na formação dos condutores brasileiros, categoria "B";

Considerando o acompanhamento realizado regionalmente pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, Associação Nacional dos DETRANs - AND, órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal - DETRANs, Federação Nacional das Auto Escolas - FENEAUTO e Sindicatos Regionais representantes dos Centros de Formação de Condutores;

Considerando as questões de ordem práticas, peculiares às realidades regionais, constatadas durante as visitas realizadas aos Estados de Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Minas Gerais, etc., além das demandas recebidas por ofício e manifestações espontâneas, audiências públicas na Comissão de Viação e Transporte da Câmara Federal do Congresso Nacional e dentre outros;

Considerando a capacidade de capacitação dos órgãos e entidades públicas de segurança, de saúde, forças armadas e auxiliares;

Considerando o disposto no processo administrativo nº 80001.020274/2004-86, resolve:

Art. 1º Incluir os §§ 10 e 11 no art. 33 da Resolução CONTRAN nº 168, de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 435, de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 33....."

§ 10. Os conteúdos e regulamentação dos cursos especializados dos órgãos ou entidades públicas de segurança, de saúde e forças armadas e auxiliares serão definidos internamente por esses órgãos e entidades, não se exigindo o cumprimento do item 6 do Anexo II.

§ 11. O registro de que trata o § 4º, para os cursos especializados realizados pelos órgãos ou entidades públicas de segurança, de saúde e forças armadas e auxiliares será realizado diretamente pelo órgão máximo executivo de trânsito da União." (NR)

Art. 2º Alterar os itens 1.1.2.6 e 1.1.2.10 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 168, de 2004, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 444, de 2013, e incluir o item 1.1.2.10-A, com a seguinte redação:

"Anexo II

....."

1.1.2.6. As aulas realizadas em simuladores de direção veicular serão de 5 (cinco) horas aulas, de 30 (trinta) minutos cada, com intervalos de 30 (trinta) minutos, ministradas após a conclusão das aulas teóricas e antes da expedição da Licença para Aprendizagem de Direção Veicular - LADV. As aulas serão realizadas nos Centros de Formação de Condutores das categorias "A, B ou A/B", desde que cumpridos os requisitos de infraestrutura física previstos pelo CONTRAN.

1.1.2.10. As imagens das aulas e do ambiente do local de instalação dos simuladores de direção veicular serão transmitidas aos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal para fins de fiscalização e monitoramento, preferencialmente de forma on-line, ou capturadas e armazenadas pelo Centro de Formação de Condutores para envio, tão logo se estabeleça a conexão eletrônica.

1.1.2.10-A. Os órgãos executivos de trânsito dos Estados ou do Distrito Federal poderão criar normas que disciplinem os procedimentos de captura, armazenamento, forma e periodicidade de envio das imagens das aulas e do ambiente onde estarão instalados os equipamentos, respeitadas suas peculiaridades regionais, desde que fique demonstrada a segurança e autenticidade na realização das aulas de simulador, através da possibilidade de efetiva fiscalização pelo órgão executivo de trânsito dos Estados e do Distrito Federal - DETRAN e monitoramento pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

....."(NR)

Art. 3º Alterar o inciso II do art. 5º da Resolução CONTRAN nº 358, de 2010, com redação dada pela Resolução CONTRAN nº 444, de 2013 e incluir o inciso II-A, com a seguinte redação:

"Art. 5º....."

II - infraestrutura física e recursos instrucionais necessários para a realização do(s) curso(s) proposto(s), permitindo o uso compartilhado do simulador de direção veicular entre os Centros de Formação de Condutores das categorias "A, B ou A/B", no ambiente físico da entidade de ensino credenciada ou em local diverso, desde que devidamente autorizado pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

II-A - O órgão executivo de Trânsito do Estado ou do Distrito Federal poderá aceitar a vinculação da instituição de ensino a um Centro de Simulação fixo ou itinerante, com comprovação de recursos instrucionais necessários à formação, administrado por outra unidade de ensino credenciada ou por terceiros autorizados pelo DETRAN, em conjunto com empresas homologadas pelo DENATRAN para fornecimento e fabricação de simulador de direção veicular. A administração terceirizada não eximirá o acompanhamento e a instrução realizada por Instrutor de Ensino, Diretor de Ensino ou Diretor Geral, os dois últimos necessariamente vinculados ao Centro de Formação de Condutores.

Art. 4º Alterar a alínea "b" do inciso I e o inciso III do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 358, de 2010, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."

I - Infraestrutura física:

....."

b) se para ensino teórico - técnico, salas para aulas:

b1) teóricas, obedecendo ao critério de 1,20 m² (um metro e vinte centímetros quadrados) por candidato, e 6m² (seis metros quadrados) para o instrutor, com medida total mínima de 24m² (vinte e quatro metros quadrados) correspondendo à capacidade de 15 (quinze) candidatos, sendo que a capacidade total máxima não poderá exceder a 35 (trinta e cinco) candidatos por sala, respeitados os critérios estabelecidos: a) mobiliada com carteiras individuais em número compatível com o tamanho da sala; b) adequadas para destro e canhoto, além de cadeira e mesa para instrutor.

b2) de simulação de direção veicular, sala com medida total mínima de 15 m² (quinze) para acomodação e funcionamento do simulador de direção, acrescido 8m² (oito metros quadrados) na hi-